

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES E PROJECTOS
PROFISSIONALIZANTES

2º CICLO DE ESTUDOS DA FEUC

I – OBJECTO

1. Este regulamento aplica-se, especificamente, aos **estágios curriculares e projectos profissionalizantes** no âmbito dos 2ºs Ciclos de Estudos da FEUC, sem prejuízo de poder vir a ser adoptado para outros estágios/projectos a serem coordenados por esta instituição.
2. Os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do Conselho Directivo que solicitará, para tanto, os pareceres que entender necessários.

II – ESTÁGIO

A – Generalidades

1. O estágio visa oferecer ao estudante uma primeira experiência profissional, na fase final dos 2ºs Ciclos de Estudos da FEUC, possibilitando-lhe simultaneamente uma mais fácil inserção no mercado de trabalho.
2. Em consequência do referido no nº1., a um estudante que já esteja integrado no mercado de trabalho e não esteja a pensar mudar de área profissional/carreira, não é permitida a realização de um estágio curricular, devendo então realizar um projecto profissionalizante ou optar pela dissertação/trabalho de projecto do 2º Ciclo.
3. O estágio consiste numa permanência, por um período mínimo determinado nos termos da Secção II.H, numa entidade de reconhecido mérito e idoneidade que se disponibilize para acolher o estagiário, durante o qual este desempenhará um conjunto de actividades consideradas relevantes, quer para o seu ingresso na realidade laboral, quer para a entidade de acolhimento.
4. A entidade de acolhimento, quando proposta pelo estudante e não sendo uma entidade onde já tenham decorrido, em boas condições, outros estágios da FEUC, deve ser sujeita à aprovação conjunta das respectivas Coordenações dos Estágios e dos 2ºs Ciclos, no sentido de garantir o mérito e idoneidade requeridos.

5. Sem prejuízo de qualquer compensação pecuniária que possa vir a ser acordada entre o estagiário e a entidade de acolhimento, o estágio não é remunerado.
6. O orientador da FEUC é designado pelas respectivas Coordenações dos Estágios ou dos 2ºs Ciclos.
7. A resolução de quaisquer problemas gerais relacionados com os estágios cabe primeiramente às respectivas Coordenações dos Estágios e ao GEASP, em conjunto com as respectivas Coordenações dos 2ºs Ciclos de Estudos da FEUC.

B – Tipos

1. Poderão existir dois tipos de estágio:
 - a) Integração do estagiário nas actividades gerais da entidade de acolhimento, com realização de tarefas em diversas áreas funcionais.
 - b) Mediante acordo com a entidade de acolhimento, é estabelecido que o estagiário realize uma actividade específica, de interesse reconhecido.
2. Em qualquer dos casos previstos no nº1, poderá ser proposta ao estagiário a colocação em qualquer delegação da entidade de acolhimento, devendo este instruir-se sobre o funcionamento e os procedimentos das diversas operações que se realizam nas áreas funcionais onde efectua o estágio.

C – Competências das Coordenações dos Estágios (FEUC)

1. Às Coordenações dos Estágios (FEUC), nomeadamente através do Gabinete de Estágios e Apoio às Saídas Profissionais (GEASP), compete:
 - a) Disponibilizar, em devido tempo, ao estagiário informação sobre possíveis entidades de acolhimento, bem como receber deste informação sobre a entidade em que pretende realizar o estágio.
 - b) Verificar se o estagiário cumpre os requisitos de acesso ao estágio, nos termos do Secção II.H.
 - c) Proceder aos necessários contactos institucionais para formalizar o estágio, conduzindo à assinatura, no início do estágio, de um Protocolo (Anexo I), pelos

Presidente do Conselho Directivo da FEUC, estagiário e representante da entidade de acolhimento.

- d) Designar um orientador da FEUC, a quem deve remeter informação sobre o estágio e o estagiário, nomeadamente cópia da documentação mais relevante enviada para a entidade de acolhimento.
- e) Remeter à entidade de acolhimento a Grelha de Avaliação (Anexo II) a utilizar pelo respectivo supervisor.
- f) Colaborar com o estagiário na resolução de quaisquer problemas que possam surgir durante o estágio, no que respeita à sua relação quer com a entidade de acolhimento quer com a FEUC.
- g) Receber da entidade de acolhimento a Grelha de Avaliação preenchida e fornecer 3 cópias da mesma à Secretaria da FEUC, a fim de completar o processo de submissão do respectivo Relatório de Estágio para defesa pública.
- h) Enviar à Secretaria da FEUC, para posterior envio ao presidente do Júri, a Grelha referência para a Avaliação Final do estágio (Anexo III).
- i) Assegurar que o processo de avaliação do estágio é concluído (nomeadamente através da verificação da publicação da nota de estágio) dentro dos prazos estabelecidos pela FEUC para o efeito.

D – Competências da Entidade de Acolhimento

1. À entidade de acolhimento compete:

- a) Designar um supervisor para o estagiário que deverá:
 - Definir, no início do estágio, as tarefas a realizar pelo estagiário (Plano de Estágio); estas tarefas deverão, tanto quanto possível, ser adaptadas à formação académica e técnica do estagiário;
 - Acompanhar o estagiário durante o período de estágio;
 - No caso do estágio ser realizado fora de Portugal, tomar conhecimento e assinar os “Relatórios Intercalares” a serem enviados pelo estagiário ao orientador da FEUC (excepto para os estágios em Relações Internacionais);

- Promover, pelo menos, uma reunião com o orientador da FEUC, durante o período de estágio;
 - Preencher a Grelha de Avaliação final a ser remetida ao GEASP da FEUC;
 - Supervisionar a elaboração do Relatório final, nomeadamente filtrando alguma informação que entenda ser de carácter interno e confidencial;
 - Estar disponível para, se necessário, participar no Júri de avaliação e defesa do Relatório;
- b) Assinar, no início do estágio, o Protocolo que formaliza todo o processo.
- c) Disponibilizar ao estagiário os meios necessários para o desempenho devido das tarefas que lhe forem atribuídas.

E – Deveres do Estagiário

1. Ao estagiário compete:

- a) Assegurar que reúne as condições de acesso ao estágio, definidas nos termos da Secção II.H.
- b) Dirigir-se ao GEASP, no início do ano lectivo em que pretende realizar o estágio, a fim de dar início a todo o processo.
- c) Assinar, no início do estágio, o Protocolo que formaliza todo o processo, tomando consciência de que, salvo eventuais problemas insuperáveis, ficará, a partir daí, vinculado à realização do estágio obrigatoriamente naquela entidade de acolhimento.
- d) Contactar com o orientador da FEUC assim que começar o estágio, sem prejuízo de outras reuniões posteriores associadas à orientação.
- e) Sem prejuízo do estabelecido no Protocolo, definir, conjuntamente com o supervisor da entidade de acolhimento, um Plano de Estágio, formalizado em não mais do que 5 páginas, que será formalmente apresentado e discutido com o orientador da FEUC ao fim de 5 semanas a contar do início do estágio.
- f) No caso de estágios realizados fora de Portugal, apresentar obrigatoriamente ao orientador da FEUC, dois “Relatórios Intercalares” (não mais do que 5 páginas cada), devidamente assinados pelo supervisor da entidade de acolhimento, a fim

de facilitar o acompanhamento por parte do primeiro (excepto para os estágios em Relações Internacionais).

- g) Apresentar obrigatoriamente ao orientador da FEUC, após a conclusão do estágio, um Relatório, que deve ser entregue num prazo de 15 dias (60 dias para a Sociologia) após a data de conclusão do estágio, à excepção dos Relatórios dos Estágios de Relações Internacionais.
- h) Entregar, na Secretaria da FEUC, o processo completo para defesa pública, englobando: oito exemplares (cinco em papel e três em CD-Rom) da versão definitiva do Relatório de Estágio, 5 CV, 1 parecer do orientador atestando a aptidão do Relatório para defesa, 1 cópia do histórico do 2º Ciclo actualizado à data da submissão, e 1 requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico da FEUC.

F – Deveres do Orientador da FEUC

1. O orientador da FEUC deve:

- a) Estar disponível para ser contactado pelo estagiário a fim de se inteirar do Plano de Estágio.
- b) Discutir e aprovar o Plano de Estágio, ao fim de 5 semanas a contar do seu início.
- c) Realizar pelo menos uma visita à entidade de acolhimento durante o período de estágio, a fim de se inteirar da forma como ele está a decorrer, nomeadamente em relação aos objectivos inicialmente estabelecidos. Podem verificar-se excepções a esta visita, designadamente se o estágio decorrer fora de Portugal Continental.
- d) No caso de estágios realizados fora de Portugal, proceder à leitura dos “Relatórios Intercalares”, considerando-os para a apreciação do Relatório final (excepto para os estágios em Relações Internacionais);
- e) Proceder à leitura do Relatório final, emitindo uma declaração de aptidão para defesa pública;

- f) Participar no Júri da correspondente defesa, sugerindo às respectivas Coordenações do Estágio e do 2º Ciclo, outro colega docente a convidar para jurado.
- g) Proceder, em conjunto com os colegas jurados, à avaliação global do estágio, conjugando a apreciação e defesa do Relatório com a avaliação do supervisor da entidade de acolhimento.

G – Avaliação

1. O Relatório de Estágio deve reunir as seguintes características:
 - a) Deve ter um título que traduza a área e tarefas fundamentais abrangidas pelo estágio.
 - b) Deve ter, no máximo, 150 mil caracteres (incluindo espaços) ou aproximadamente 60 páginas (excluindo anexos).
 - c) Deve ser elaborado em oito exemplares, para os efeitos referidos na Secção II.E.1.h).
2. A nota final do estágio (de 0 a 20 valores) resulta da conjugação da avaliação feita pelo supervisor da entidade de acolhimento, com a avaliação pedagógica da FEUC, sendo que esta última se materializa na apreciação do Relatório de Estágio, que será apresentado e discutido publicamente perante um Júri.
3. A nota de estágio pondera na média final do 2º Ciclo com um nº determinado de ECTS conforme Secção II.H.
4. O Júri é composto por três a cinco elementos, sendo pelo menos: *um presidente* – o respectivo Coordenador do 2º Ciclo de estudos da FEUC (ou seu representante) e *dois vogais* – o orientador da FEUC e um outro professor de área afim. O supervisor da entidade de acolhimento poderá vir também a integrar este Júri, na qualidade de “especialista de mérito reconhecido”.
5. Durante o ano lectivo existem as seguintes épocas para Júris:
 - a) Os Relatórios de Estágio da Economia e da Gestão entregues até 15 de Fevereiro serão defendidos no mês de Abril; os entregues até 15 de Julho serão defendidos no mês de Outubro.
 - b) Os Relatórios de Estágio das Relações Internacionais entregues até final de Julho serão defendidos no mês de Outubro.

- c) Os Relatórios de Estágio da Sociologia entregues até final de Maio serão defendidos no mês de Julho; os entregues até final de Julho serão defendidos no mês de Outubro.

H – Especificidades de cada Ciclo de Estudos

1. ECONOMIA

- a) O estágio tem a duração mínima de 16 semanas, correspondentes a 560 horas de trabalho efectivo na entidade de acolhimento.
- b) Sem prejuízo de poder ocorrer noutro momento, recomenda-se que o estágio seja realizado entre os meses de Setembro e Junho do 2º ano, ou no segundo semestre do 1º ano para os estudantes que tenham terminado a parte lectiva no 1º semestre desse ano.
- c) Tendo em conta o disposto no n.º6 da Secção II.A, para certos estágios pode justificar-se a designação de dois orientadores.
- d) Considerando o referido na Secção II.B., relativamente ao tipo de estágios, as actividades desenvolvidas pelos estagiários na entidade de acolhimento terão que ser actividades de relevo em áreas ligadas à Economia.
- e) Como condições de acesso ao estágio, o aluno deve:
- i. Estar inscrito no 2º Ciclo de Estudos em Economia;
 - ii. Estar inscrito na disciplina de Estágio;
 - iii. Ter completado, pelo menos, 54 ECTS no Ciclo de estudos em causa.
- f) A nota de estágio pondera na média final do 2º Ciclo com 32 ECTS.

2. GESTÃO

- a) O estágio tem a duração mínima de 20 semanas, correspondentes a 700 horas de trabalho efectivo (incluindo permanência na entidade de acolhimento e elaboração do Relatório).

- b) Sem prejuízo de poder ocorrer noutro momento, recomenda-se que o estágio seja realizado entre os meses de Fevereiro e Junho (ou seja, durante o 2º semestre) do 2º ano.
- c) Para além dos referidos na Secção II.B., é permitido um terceiro tipo de estágio que consiste na integração do estudante numa entidade de acolhimento, desempenhando actividades de modo a que o estágio, além de cumprir as exigências curriculares, preencha os requisitos exigidos para o reconhecimento de estágio profissional pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC):
 - i. Neste caso, dever-se-á observar particularmente o Art.º 6º do Regulamento de Estágios da CTOC (Anexo IV);
 - ii. O Relatório dos Estágios de acesso à profissão de TOC deve seguir uma estrutura específica (Anexo V).
- d) Como condições de acesso ao estágio, o aluno deve:
 - i. Estar inscrito no 2º Ciclo de Estudos em Gestão;
 - ii. Estar inscrito na disciplina de Estágio;
 - iii. Ter completado, pelo menos, 42 ECTS no Ciclo de estudos em causa.
- e) A nota de estágio pondera na média final do 2º Ciclo com 42 ECTS.

3. SOCIOLOGIA

- a) O estágio tem a duração mínima de 16 semanas, correspondentes a 560 horas de trabalho efectivo na entidade de acolhimento.
- b) Sem prejuízo de poder ocorrer noutro momento, recomenda-se que o estágio seja realizado entre os meses de Setembro e Junho do 2º ano do Ciclo de Estudos.
- c) A nota de estágio pondera na média final do 2º Ciclo com 55 ECTS.

4. RELAÇÕES INTERNACIONAIS

- a) O estágio tem a duração mínima de 16 semanas, correspondentes a 560 horas de trabalho efectivo na entidade de acolhimento.
- b) Sem prejuízo de poder ocorrer noutro momento, recomenda-se que o estágio seja realizado entre os meses de Setembro e Junho do 2º ano do Ciclo de Estudos.
- c) Como condições de acesso ao estágio, o aluno deve:

- i. Estar inscrito no 2º Ciclo de Estudos em Relações Internacionais;
 - ii. Estar inscrito na disciplina de Estágio;
 - iii. Ter completado o 1º ano no Ciclo de estudos em causa;
 - iv. Ter média mínima de 14 valores na parte curricular;
 - v. Ter uma proposta de estágio com parecer favorável da Coordenação do 2º Ciclo de estudos, até ao final do 1º ano lectivo.
- d) A nota de estágio pondera na média final do 2º Ciclo com 54 ECTS.

III – PROJECTO PROFISSIONALIZANTE

1. O Projecto Profissionalizante visa, em *alternativa ao estágio curricular*, possibilitar ao estudante o aprofundamento de conhecimentos teórico-práticos numa área específica na fase final dos 2ºs Ciclos de estudos da FEUC.
2. Sem prejuízo do tempo mais ou menos adequado ao desenvolvimento das actividades pretendidas, o projecto profissionalizante consiste no desenvolvimento, por um período mínimo determinado conforme a Secção II.H, de um trabalho específico e aprofundado de natureza teórico-prática e pode assumir duas formas:
 - a) Um projecto de empreendedorismo, eventualmente relacionado com a futura actividade profissional do estudante (e.g. plano de negócio, estudo de viabilidade económica, plano estratégico, etc.);
 - b) A integração numa equipa de projecto de investigação, na entidade de acolhimento ou na própria FEUC, quer participando nas respectivas actividades então em curso, quer desenvolvendo tarefas que especificamente lhe sejam atribuídas dentro da equipa.
3. Em qualquer dos casos descritos no nº2, o Projecto Profissionalizante implica a elaboração de um Relatório final nos termos definidos para os estágios na Secção II. No caso da situação prevista na alínea a), este Relatório poderá consistir no próprio projecto.
4. No caso de projectos desenvolvidos na FEUC, o supervisor da entidade de acolhimento poderá coincidir com o orientador, se aquele for docente da Faculdade.
5. O Projecto Profissionalizante implicará uma formalização através da assinatura de Protocolo semelhante ao do Estágio, prevendo-se neste a especificidade desta modalidade.
6. Nos restantes aspectos, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras definidas para os estágios curriculares na Secção II. Excepção seja, todavia, feita ao período considerado de referência, posto que, no caso do Projecto Profissionalizante e mediante parecer do supervisor da entidade de acolhimento e do orientador da FEUC, o período mínimo de referência poderá não ser suficiente para o desenvolvimento das actividades em causa.

IV – APLICAÇÃO

- 1.** Este Regulamento é válido para os estágios dos 2ºs Ciclos de Estudos da FEUC, a partir do ano lectivo 2007/2008.